



MUNICÍPIO DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

AV. ROMUALDO ALLIEVI ESQUINA AV RIO DE JANEIRO - CEP 78.573-000 – TAPURAH – MT
CNPJ 24.772.253/0001-41 - TEL.: (066) 3547-3600 – 3547-3612

LEI Nº 990/2013

DATA: 13 DE NOVEMBRO DE 2013

SÚMULA: “Institui a Política de combate à Obesidade e ao Sobrepeso de adultos e crianças no Município de Tapurah – MT, com denominação “Tapurah na Medida”.

O Senhor **SÉRGIO BORGES DE MELLO**, Prefeito Municipal em exercício do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e sanciona a Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso no Município de Tapurah com denominação ‘Tapurah na Medida’, que tem como finalidade implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade, adulta e infantil, e à obesidade mórbida da população Tapuraense .

Art. 2º. Constituem diretrizes da política de Combate à Obesidade em Tapurah - MT:

I – promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações, de forma intersetorial, que efetivem no município o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas;

II – o combate à obesidade infantil na rede escolar;

III – a utilização de locais públicos, tais como parques, praças, escolas e postos de saúde, para a implementação da política;

IV – a promoção de campanhas:

a) de conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;

b) de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição;

V - a capacitação do servidor público municipal que trabalha diretamente com a população, tornando-o um agente multiplicador da segurança alimentar e nutricional em sua plenitude;

VI - a integração às políticas estadual e nacional de segurança alimentar e de saúde;

VII - a adoção de medidas voltadas ao disciplinamento da publicidade de produtos alimentícios infantis, em parceria com as entidades representativas da área de propaganda, empresas de comunicação, entidades da sociedade civil e do setor produtivo;

VIII - o direcionamento especial da política às comunidades que registrem baixos índices de pobreza e desenvolvimento econômico e social.



MUNICÍPIO DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

AV. ROMUALDO ALLIEVI ESQUINA AV RIO DE JANEIRO - CEP 78.573-000 – TAPURAH – MT
CNPJ 24.772.253/0001-41 - TEL.: (066) 3547-3600 – 3547-3612

IX – formação de grupos de até vinte pessoas, que serão acompanhadas e orientadas pelo poder público municipal;

X - Criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ou órgão de assessoramento imediato do Prefeito Municipal;

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ou órgão de assessoramento imediato do Prefeito Municipal, assumirá também as atribuições de consolidação de uma política efetiva de combate à obesidade e ao sobrepeso no município a serem estabelecidas através de um programa de acompanhamento do desenvolvimento físico e nutricional dos jovens e crianças da rede pública de ensino, bem como, dos adultos, idosos e hipertensos cadastrados nos programas de Combate à Hipertensão e ao bem estar do idoso.

Art. 4º. O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados e entidades da Sociedade Civil, visando à consecução dos objetivos da Política de combate a obesidade.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

SÉRGIO BORGES DE MELLO

**Prefeito Municipal
Em Exercício**